

#### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justica Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e INTIMADAS para SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada na SEGUNDA-FEIRA, DIA 22 DE ABRIL DE 2024, com início às 18H00MIN. no **PLENÁRIO** VIRTUAL do TIDF/PB. através VIDEOCONFERÊNCIA realizada por meio do sistema "ZOOM", conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. PROCESSO № 071/2024 – Jogo: Internacional Esporte Clube PB x Femar Futebol Clube, realizado em 30 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. Denunciado: Internacional Esporte Clube PB incurso no Art. 191, Inciso III do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 071/2024

PARTIDA: INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE X FEMAR FUTEBOL CLUBE

DATA: 30 DE MARÇO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

# **DENÚNCIA**

em face da agremiação *INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE*, por infração ao art. 191, III do CBJD nos seguintes termos.

#### I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Virgínio Veloso Borges, em Santa Rita-PB às 15 horas, onde constatouse na página 05 da súmula a ausência de ambulância durante toda a partida.



	THE RESERVE	OCORRÊNCIAS / OF		<b>经报</b> 复表现	S NYMYS Z NYMY
Enforme que de Dhiveira	hayia Bor Santos, CPF	mbeiro auf - 423. 453	134 - 91	Inform	enlor thrift
ue mao hali	a ambufan	lia no E	tadio.		1 6
					8 FIS
					(EL)
					8141
				-	
		SUBSTIT	JICÕES		
	QUIPE N*		JIÇOES		<b>ИВ</b> ЗТПИЮО

SUBSTITUIÇÕES						
TEMPO	1T/2T	EQUIPE	N*	SUBSTITUTO	N°	SUBSTITUIDO
13:45	2+	Internacional	17	Alism Brund Santos da Cota	29	Cabriel Refer do selva santo
3.45	2+	Finar	20	Wesley da Costa Santes	05	Rugurditor de parago dentara
20:28	21	Internacional	13	Lucas Emingel des sontes	14	York PH Lucas souza da Silve
2:15	2+	Finer	21	Revenny Hurrica Bules S. Wa	08	Erick da Silva
7:30	2+	Eimar	J3	Granfulos santes de slivera	02	Tenyalor Convaler Barbon
7:10	2+	Finar	14	Medas Hurrich Germando Le greto	06	Julio ason dos santos las:
7:30	21	Funar	18	nayalor o costa Farriers xouicon	09	Windson Kleber haila de
$\overline{}$						
+	$\overline{}$				_	
					-	
$\dashv$	$\overline{}$				-	
++						

Observações:
- Equipe de Arbitragem (Árbitro , Assistente nº 1 e 2, Quarto Árbitro e Árbitro Assistente Reserva) deverão rubricar as segunda e terceira pági
- As informações contidas nesas súmula são de responsabilidade da equipe de arbitragem, não devendo ter interferência de qualquer pessoa relacionado ou não para trabalhar na partida;
-Segue em anexo a comunicação de penalidades.

3 VIA8: 1" VIA (FPF), 2" VIA (ÁRBITRO), 3" VIA (OUVIDOR FPF)

Página 3 de 3



Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Vê-se que a equipe mandante, ora denunciada, *INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE*, viola ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre "deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.", qual seja, ausência de ambulância à disposição da estrutura do jogo, uma vez se tratar de mandante do espetáculo. A presença de ambulância é imprescindível ao time e à organização do evento e nota-se, pela clareza da súmula, que não havia ambulância.

A simples da ambulância deveria ser motivo parao atraso de jogo, que não foi relatado na sumula da partida. Tal prática já foi vista em um jogo do campeonato paraíbano 2024:

"Falta de ambulância suspende semifinal do Campeonato Paraibano por 17 minutos" Jogo entre Sousa e Treze fica parado no primeiro tempo depois que aúnica ambulância no Estádio Marizão teve que sair para atendimento na cidade.Por Redação do ge — Sousa, PB 31/03/2024 17h02 Atualizado há uma semana (https://ge.globo.com/pb/futebol/campeonato-paraibano/noticia/2024/03/31/falta-de-ambulancia-suspende-semifinal-do-campeonato-paraibano-por-17minutos.ghtml)

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros nesse sentido, vejamos:

"Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida. Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso. Por Redação do ge — Maruim 02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês (https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinens e-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghtml).



Portanto, não há como "passar em branco" na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

#### **II - DOS FUNDAMENTOS**

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreu o denunciado foram o art. 191, III do CBJD.

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Destarte, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a segurança e a ética esportiva, não havendo outra saídaque não seja a apresentação na presente denúncia.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.



#### **III- DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2024.

HARRISON TARGINO JÚNIOR

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB